



LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE)

PARECER TÉCNICO			
PROCESSO Nº: 244/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: Luciano Augusto Colombo Drumond Santos		CPF/CNPJ: 053.978.136-30	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 021	QUADRA: 003	Inscrição municipal do imóvel: 010000300210000	ZONEAMENTO: ZAR-2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total (m²): 655,44			
Endereço: Avenida Pinheiros – 186 – Retiro das Pedras			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.926			
Livro: 02		Folha: 01	Comarca: Brumadinho
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°05'25.04"	Datum: 2000
		W: 43°59'20.48"	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco – sub bacia Rio Paraopeba			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção, (x) imunes de corte, (x) nativas, (x) exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (m²)
Área Intervenção			655,44 m²
Movimentação de terra (volume)			< 50m³
Área de Preservação Permanente			580,06 m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	DN 04/2022
NÃO	NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-04	Construção de Edificação de Estruturas unifamiliar com supressão de árvores isoladas em área de preservação permanente, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	Médio	SIM
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		REGISTRO PROFISSIONAL	
João Luiz de Souza Amaury Emílio Campos de Oliveira Luiz Carlos de Melo Andrade Filho		CRT MG 13173855604 CREA MG 8807/TD CAU 000A937657	



1. Histórico

Data da formalização: 28/11/2025

Data da vistoria: 03/12/2025

Data emissão parecer: 20/02/2026

2. Introdução

O presente parecer técnico tem como objetivo atender o pedido de análise do processo para Licença Ambiental de Edificações - LAE para intervenção de supressão da vegetação existente em lote urbano com área total de 655,44m² (lote 021, quadra 003), localizado em loteamento regularmente aprovado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho. A área da construção corresponde a 280,36m² que se encontra dentro de uma APP Área de Preservação Permanente que será destinada a implantação de edificação residencial unifamiliar, cuja finalidade será o uso como moradia pela família proprietária do referido lote.

3. Objeto do licenciamento

Intervenção em área de preservação permanente com supressão de indivíduos arbóreos isolados (nativos, naturalizados e vulneráveis) para a construção de edificação unifamiliar.

4. Caracterização da propriedade

Propriedade localizada na zona urbana ZAR-2B do município de Brumadinho/MG, condomínio com aprovação pelo decreto 33/1989. Imóvel com registro em cartório sob matrícula nº 16.926, projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Luiz Carlos de Melo Andrade Filho CAU 000A937657 e está aprovado pela secretaria de planejamento do município.

4.1 Porte da construção civil

O lote do proprietário encontra-se praticamente inteiro em Área de Preservação Permanente devido ao curso d'água que passa abaixo da rua, segue a Imagem 01.

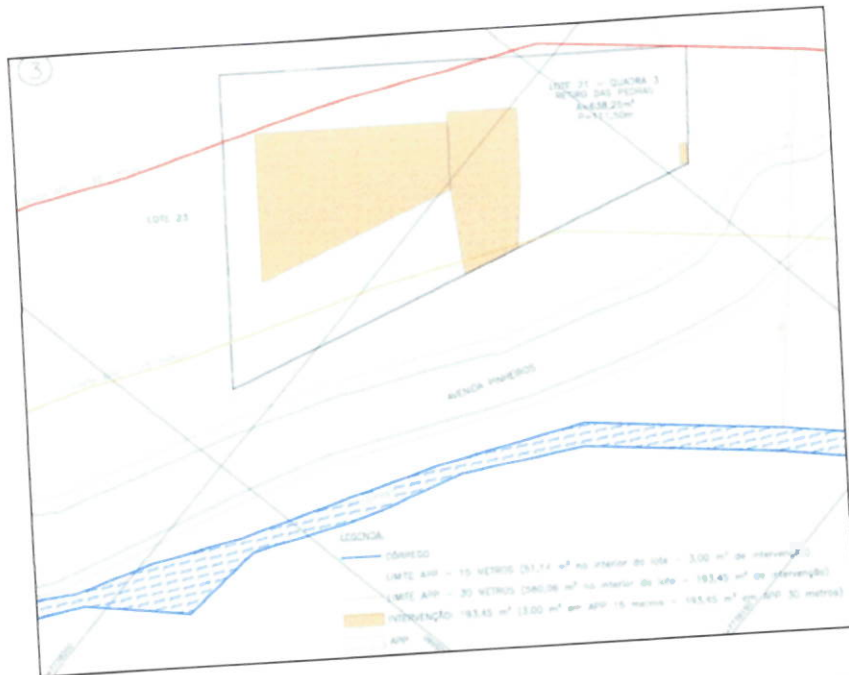


Imagem 01 – Planta de identificação da área de intervenção e APP. Fonte: Arquivo SEMA LAE 244/2025.

Projeto arquitetônico aprovado pela SEPLAC em 07/08/2025

Área total do lote - 655,44 m²

Área total da intervenção - 655,44 m²

Área da edificação - 280,36 m²

Área de Preservação Permanente do lote – 580,06 m²

Taxa permeabilidade - 70,16%

4.2 Área de intervenção

Conforme planta apresentada na Imagem 01 é possível identificar que a área de intervenção está toda dentro de Área de Preservação Permanente. De acordo com a Lei 12.651/2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:



I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

O técnico apresentou o Laudo de Alternativa Técnica Locacional pertinente ao caso de intervenção em APP no cumprimento da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 abaixo citado:

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

5. Inexistência de alternativa técnica e locacional

O Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional apresenta dois argumentos, o primeiro que o Condomínio Retiro das Pedras é um loteamento aprovado pela prefeitura de Brumadinho nos parâmetros legais vigentes na época da aprovação seguia a Lei Federal 4.771 de 15/09/1965, que definia em seu artigo 2º as dimensões das Áreas de Preservação Permanente, conforme transcrito abaixo:

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965. Art. 2º
Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:



a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será: 1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura.

Baseado nessa Lei acima, revogada, o técnico alega que no período da aprovação do loteamento considerando a área de preservação permanente de 5m para rios de até 10m de largura. Portanto a área do lote não estaria dentro de APP quando avaliado e aprovado o condomínio, se tornou assim uma área de uso antrópico consolidado.

O segundo argumento apresentado pelo técnico a falta de uma alternativa Técnica e Locacional para execução das obras de implantação devido ao lote ter área de 655,44m² e precisa obedecer aos critérios mínimos de afastamento previstos na legislação municipal.

Quanto ao risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa, pertinentes as áreas de APP, o técnico afirma que o lote está localizado fora de área de limite histórico de inundação. Além disso no processo de sondagem (não foi apresentado estudo técnico de sondagem) o técnico responsável afirma que não foi encontrado nenhuma massa rochosa que pudessem causar qualquer incidente.

6. Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O abastecimento de água é realizado pela COPASA assim como o tratamento de efluente sanitário. O condomínio possui abastecimento de energia da companhia CEMIG e o recolhimento dos resíduos é regular.

7. Característica da vegetação

Conforme os estudos apresentados as porções mais altas das serras, onde o solo apresenta-se mais raso, são dominadas por formações campestres e nas áreas de drenagem, onde o solo é mais profundo, fértil e possui maior umidade, preenchendo os vales e encostas ocorrem formações florestais (MUZZI & STEHMANN 2005). Contudo, apesar da dinâmica dos usos antropogênicos ao longo do tempo, a paisagem regional ainda apresenta remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, que constituem manchas florestais ao longo de cursos d'água, muitas vezes interconectadas.



Os indivíduos arbóreos isolados a serem suprimidos foram apresentados pelo levantamento fito-fisiológico. As espécies catalogadas são nativas, cultivadas e naturalizadas, conforme a Tabela 01 a seguir.

Levantamento de Espécies Arbóreas						
Espécies	Nome Aceito	Reflora	MMA148	Nº á suprimir	Compensação	Nº de mudas
<i>Persea americana</i>	<i>Persea americana</i>	Naturalizada		6	3	18
<i>Davilla rugosa</i>	<i>Davilla rugosa</i>	Nativa		1	5	5
<i>Psidium arboreum</i>	<i>Psidium cattleyanum</i>	Nativa		1	5	5
<i>Eriobotrya japonica</i>	<i>Eriobotrya japonica</i>	Naturalizada		4	3	12
<i>Miconia calvescens</i>	<i>Miconia calvescens</i>	Nativa		1	5	5
<i>Ligustrum lucidum</i>	<i>Ligustrum lucidum</i>	Cultivada		2	3	6
<i>Cabralea canjerana</i>	<i>Cabralea canjerana</i>	Nativa		2	5	10
<i>Cupressus sempervirens</i>	<i>Cupressus sempervirens</i>	Cultivada		1	3	3
<i>Morus nigra</i>	<i>Morus nigra</i>	Cultivada		1	3	3
<i>Xylopia brasiliensis</i>	<i>Xylopia brasiliensis</i>	Nativa	Vulnerável	1	10	10
<i>Myrsine umbellata</i>	<i>Myrsine umbellata</i>	Nativa		1	5	5
<i>Croton floribundus</i>	<i>Croton floribundus</i>	Nativa		1	5	5
<i>Syzygium jambos</i>	<i>Syzygium jambos</i>	Naturalizada		1	3	3
Total:				23	58	90

Tabela 01 - Levantamento das espécies arbóreas do lote. Fonte: Arquivo SEMA 244/2025.

O requerente apresentou a solicitação de supressão para **indivíduos arbóreos isolados** que de acordo com o Decreto Nº 47.749/2019 de Minas Gerais que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental em seu **Art. 2º** considera:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Portanto de acordo com o descrito acima e o verificado em campo serão consideradas árvores isoladas nativas.

7.1 Reserva da Biosfera

Inserido no Bioma Mata Atlântica e na unidade de conservação APA Sul, Zona de Amortecimento Parque Serra do Rola Moça, conforme critérios locacionais verificados em plataforma oficial de mapas IDE SISEMA

Assim, a viabilidade do empreendimento está condicionada ao **cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente** e à implementação de **medidas mitigadoras e compensatórias** que assegurem a compatibilidade entre as intervenções propostas e os objetivos de conservação estabelecidos para APA Sul, Zona de Amortecimento Parque Serra do Rola Moça.

8. Hidrografia

A hidrografia do município de Brumadinho está inserida na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3), localizada na região central do estado de Minas Gerais Região Hidrográfica do São Francisco.

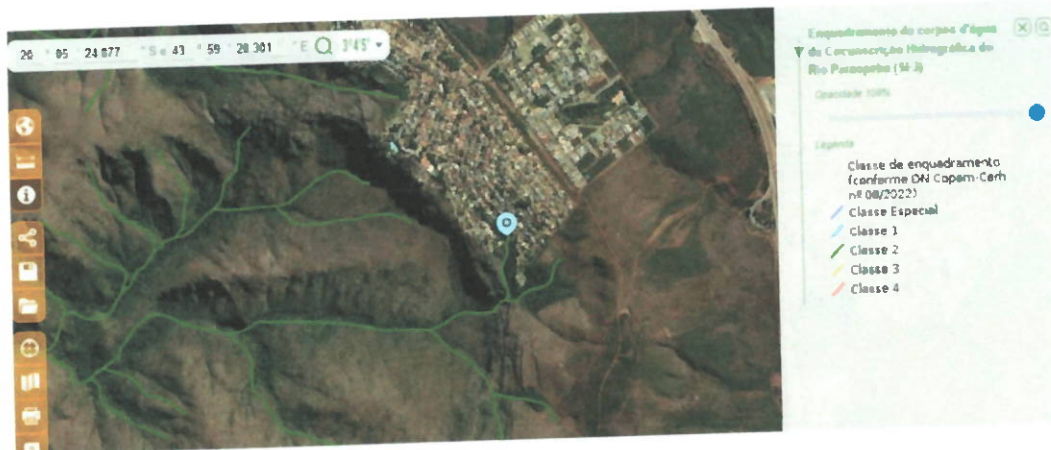


Imagem 02 – Imagem da classificação dos rios no estado de MG no ponto de intervenção. Acesso: 04/02/2026 < <https://visualizador.idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> >

Análise técnica: Como pode ser observado na Imagem 02 acima o terreno encontra-se no topo de Serra onde as cabeceiras, nascentes, se formam. São terrenos íngremes em sua maioria e não possuem áreas extensas de inundação como as partes baixas



A3MUgBUAM%3D > Acesso: 04/02/2026

9. Fauna

Os dados apresentados pelo técnico responsável descrevem as espécies mais comuns de mamíferos, o gambá (*Didelphis sp.*), o mico-estrela (*Callithrix penicillata*), o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), o mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), tatus (*Dasyus sp.*), e o tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*).

Dentre as aves, o tico-tico (*Zonotrichia capensis*), o suiriri (*Tyranus melancholicus*), a rolinha-cauda-de-feijão (*Columbina talpacote*), o bem-te-vi-do-bico-preto (*Megarynchus pitangua*), o periquitão-maracanã (*Aratinga leucophthalma*) e o carcará (*Caracara plancus*).

Dentre os anfíbios, os mais comuns, associados principalmente a área periodicamente inundada, são a rã-manteiga (*Leptodactylus ocellatus*), a rãmartelo (*Hypsiboas faber*) e o sapo-cururu (*Rhinella schneideri*). Dentre os lagartos, pode-se citar o calango-cego (*Polychrus acutirostris*) e o calango (*Tropidurus torquatus*). As principais serpentes com potencial ocorrência na área são a falsa coral (*Oxyrhopus guibeii*), a cobra-de-capim (*Liophis poecilogyrus*) e a jararaca (*Bothropoides neuwiedi*), sendo a última uma espécie peçonhenta.

Dentre as espécies de peixes, podemos citar o lambari-de-rabo-amarelo (*Astyanax bimaculatus*), o tamboatá (*Callichthys callichthys*), o acará (*Geophagus brasiliensis*), a pequirá (*Piabina argentea*) e o lambari-da-nascente (*Astyanax scabripinnis*).

Em acordo com os estudos apresentados, alegam que a espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados para viverem não estão mais presentes na área.

9.1 Fauna Apícola

Anotação técnica: Não foram verificados ninhos de abelhas no momento da vistoria, porém é necessário que se faça uma nova verificação antes da intervenção para supressão da vegetação.



10. Compensações Ambientais

10.1 Compensação por intervenção em APP

De acordo com o Decreto Nº 47.749/2019 de Minas Gerais que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Conforme apresentado pelo requerente o lote em questão não possui área suficiente para a construção de moradia unifamiliar fora da área de preservação permanente de 30m em relação ao córrego, alegando assim a inexistência de alternativa locacional. Portanto a compensação em APP de acordo com o Art. 75 do Decreto Nº 47.749/2019 de Minas Gerais deverá ocorrer em uma das seguintes opções:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

[Handwritten signatures and initials]



O requerente deve aplicar o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA apresentado no processo LAE nº 244/2025 da SEMA. A área de APP a ser compensada deve ter 655,44m², a mesma metragem da área de intervenção. A localização proposta pelo técnico é no condomínio Gran Royale em Casa Branca as margens do lago onde se encontra em condição degradada. A Quantidade de árvores a serem plantadas são de 73 mudas nativas.

10.2 Compensação de árvores isoladas

A compensação pelos indivíduos arbóreos nativos sem qualquer tipo de restrição a serem suprimidos, deverá seguir o preceito 5 por 1 do art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021.

Para a compensação pelos indivíduos arbóreos na categoria vulnerável seguirá o número de 10 mudas para cada 1 exemplar autorizado a ser suprimido, de acordo com o Art. 29 da Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021.

No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021 serão compensadas 3 para cada indivíduo a ser suprimido.

Para a compensação da quantidade de indivíduos arbóreos a suprimir seguir a quantidade de mudas que o próprio requerente apresenta na Tabela 01 de levantamento das espécies arbóreas as compensações, totalizando 90 mudas sendo pelo menos 10 mudas de espécie vulneráveis.

A compensação de acordo com a Instrução Normativa n.º 01/2021:

Art. 16 Parágrafo Segundo: A compensação através do plantio de árvore deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites do lote, da área do objeto da análise, na área verde ou áreas comuns integrantes do parcelamento do solo, na ordem, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta.

Para a compensação em APP foi proposto o plantio de 73 mudas das quais podem ser subtraídas do total de 90 mudas para compensação das árvores isoladas. Para o restante das mudas (17 mudas) verificar a possibilidade de plantio dentro do condomínio, em áreas

comuns, próximo ao leito do córrego, parte dentro do lote integrado ao paisagismo, visto que o número restante para a compensação é possível de se compensar dentro do condomínio.

10.3 Destinação do material lenhoso

Por meio de Declaração apresentada pelo técnico responsável o destino do material lenhoso será estocado e utilizado na própria propriedade para ser utilizado em fogão à lenha de uso doméstico, marcação de gabarito de obra e cercamento da propriedade. Havendo sobra o requerente ofertará no SINAFLOR, a fim de que os interessados possam entrar em contato e adquirir, conforme prescreve os órgãos Estadual e Federal. O proprietário Luciano Augusto Colombo Drumond dos Santos possui cadastro no SINAFLOR.

11. Vistoria e registros fotográficos



Figura 1: Imagem do terreno.
Fonte: Arquivo Sema | processo244/2025.



Figura 2: Imagem do terreno.
Fonte: arquivo Sema | processo244/2025.

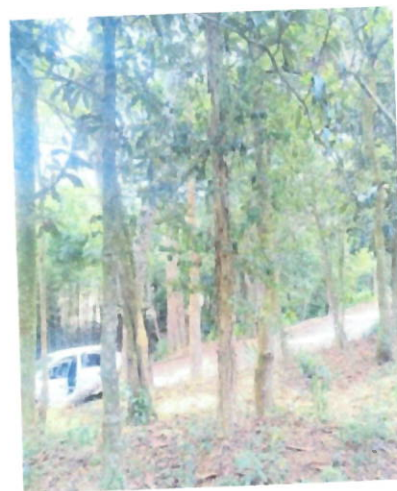
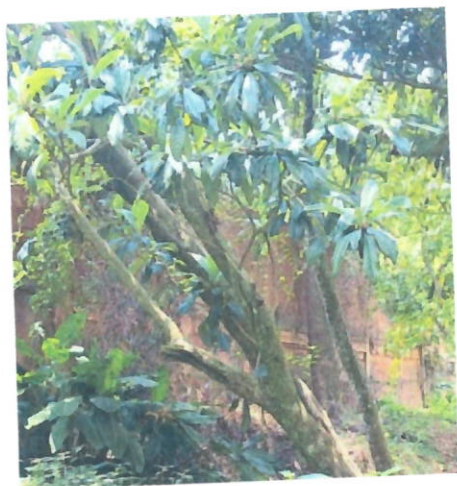




Figura 3: Imagem do terreno
Fonte: Arquivo Sema | processo244/2025

Figura 4: Imagem do terreno.
Fonte: Arquivo Sema | processo244/2025.

12. Condicionantes

Atender integralmente às normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e demais regulamentos aplicáveis.

Implementar o Programa de Gestão Ambiental em cumprimento das diretrizes da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Resolução CONAMA nº 01/1986, com controle de impactos, mitigação de danos e acompanhamento por equipe multidisciplinar habilitada.

Antes de realizar a intervenção ambiental caso seja constatado ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.

Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras.

A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;

Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;

Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote de preferência;

Quando possível seguir a sugestão de interesse do município de transplantar os Ipês Amarelos e indivíduos vulneráveis a extinção como forma de preservação dos próprios indivíduos arbóreos;

A madeira e seus subprodutos poderão ser doados à órgãos públicos, instituições de ensino, pesquisa ou projetos sociais, desde que autorizados pela Sema Brumadinho e

[Handwritten signatures]



acompanhados de comprovantes de destinação assinados por responsáveis técnicos ambientais do requerente;

Realizar o plantio compensatório de mudas nativas, distribuídas conforme estágios sucessionais naturais (5–10% – cinco a dez por cento – pioneiras, 15–30% – quinze a trinta por cento – secundárias iniciais e 60–80% tardias – sessenta a oitenta por cento –), para assegurar a sucessão ecológica, conforme a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Em casos de morte das mudas, essas devem ser substituídas por outra de mesmo estágio sucessional;

Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades.

Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro do lote. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas;

A terraplanagem deve ser evitada no período chuvoso, a fim de prevenir processos erosivos e carreamento de sedimentos. Implantar e manter dispositivos de drenagem e contenção de solo, como canaletas, escadas dissipadoras, descidas d'água, valetas e outros mecanismos de dissipação de energia, para proteger pontos de deságue e evitar processos erosivos e assoreamento. Adotar técnicas de mitigação, como gabiões, mulch vegetal, hidrossemeadura e tapetes vegetativos, priorizando o uso do top soil e o emprego de espécies nativas da Mata Atlântica na revegetação de cortes e aterros, conforme a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Manter o acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de restos vegetais, entulhos e resíduos inertes, evitando o lançamento sobre o solo, corpos d'água ou áreas de preservação permanente (APP), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Handwritten signatures in blue ink.



Impedir o depósito de materiais de construção, entulhos ou restos de obra em vias públicas, conforme Código de Posturas Municipal e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

As condicionantes com necessária comprovação, os respectivos prazos de adequação e envio constam no Anexo I deste relatório.

13. Conclusão

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental de Edificações, relativa à construção civil de residência unifamiliar, com a supressão de 23 árvores nativas (1 espécie vulnerável e 22 sem restrição) em uma área de intervenção de 655,44m², área de preservação permanente de 580,06 m² e edificação de 280,36m², perante o cumprimento das condicionantes e a autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.




VALIDADE DA LICENÇA: 1 ano contado a partir da data de emissão.


Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento deles, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho	
Data de emissão: 20/02/2026	Data de validade: 20/02/2027
<p style="text-align: center;"> Cristiano de Oliveira Lage Matrícula 20638 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental</p> <p> Vitória Pampulini Las Casas Matrícula 022217 Analista Ambiental</p> <p style="text-align: center;"> Vinícius Porfírio Parreiras Matrícula 20635 Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p>	

*Problema
11/09/2022
*

Anexo I - Condicionantes LAE 244/2025

Nº	Categoria	Condicionante Ambiental	Documentos apresentados a SEMA	Prazo de Execução / Apresentação
1	Flora e Compensação Vegetal	Comunicar à Sema Brumadinho a efetivação da supressão vegetal e realizar a destinação adequada da madeira e subprodutos vegetais provenientes da intervenção, conforme as diretrizes da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).	Apresentar relatórios técnicos e registros fotográficos georreferenciados.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da supressão vegetal.
2	Flora e Compensação Vegetal	Em caso de movimentação do material lenhoso, deverá ser identificado, quantificado e registrado com ART, e sua movimentação deve ser formalizada no Sinaflor/DOF, conforme a Resolução CONAMA nº 406/2009.	Envio do Documento de Origem Florestal (DOF) obtido no SINAFLOR em caso de transporte para fora da propriedade.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão da supressão vegetal.
3	Flora e Compensação Vegetal	Compensação arbórea 5 por 1 . (art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021) com o total de 35 mudas . Caso haja mortalidade de indivíduos plantados devem ser repostos e monitorado 5 anos a partir da data do novo plantio.	Relatórios anuais fitossociológicos e fitossanitários com campanhas sazonais (1 em cada estação).	Plantio até 90 dias após a finalização das obras. Relatório período de 5 anos.
4	Flora e Compensação Vegetal	Compensação arbórea 3 por 1 . (art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021) com o total de 45 mudas . Caso haja mortalidade de indivíduos plantados devem ser repostos e monitorado 5 anos a partir da data do novo plantio.	Relatórios anuais fitossociológicos e fitossanitários com campanhas sazonais (1 em cada estação).	Plantio até 90 dias após a finalização das obras. Relatório período de 5 anos.
5	Flora e Compensação Vegetal	Vulnerável – VU (Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019) com o total de 10 mudas . Caso haja mortalidade de indivíduos plantados devem ser repostos e monitorado 5 anos a partir da data do novo plantio.	Relatórios anuais fitossociológicos e fitossanitários com campanhas sazonais (1 em cada estação).	Plantio até 90 dias após a finalização das obras. Relatório período de 5 anos.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE - CODEMA

Folha de Decisão 3ª Reunião Extraordinária do Pleno

Data: 06 de maio de 2026

Empreendedor/Empreendimento: Luciano Augusto Colombo Drumond Santos.

Processo LAE nº: 244/2025.

Tipo de Processo: Licença Ambiental para construção de edificação unifamiliar com supressão de árvores isoladas em Área de Preservação Permanente (APP), localizada na Avenida Pinheiros, nº 186, Retiro das Pedras, Brumadinho/MG.

Decisão do Pleno:

- | | | | |
|-------------------------------------|---|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | CONCEDIDA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: 01 ANO | <input type="checkbox"/> | ARQUIVAMENTO |
| <input type="checkbox"/> | CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE | <input type="checkbox"/> | SOBRESTADO |
| <input type="checkbox"/> | REFERENDADA COM CONDICIONANTES
VALIDADE: 01 (HUMANO) | <input type="checkbox"/> | ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> | REFERENDADA SEM CONDICIONANTES
VALIDADE | <input type="checkbox"/> | INCLUSÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> | INDEFERIDA | <input type="checkbox"/> | EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |
| <input type="checkbox"/> | PEDIDO DE VISTAS | <input type="checkbox"/> | PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE
() DEFERIDA () INDEFERIDA |

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA

Quórum inicial da reunião: 16	Entidades: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, SETRANSB, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Governo e Reparação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Proteção e Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Unidade de Conservação sob Administração Pública – APA SUL, Indústrias Extrativas de Substâncias Minerais Ferrosas e não Ferrosas, Empresas de Terraplanagem Movimentação de Terra e Resíduos Sólidos e de Aterro Sanitário, Empresas de Parcelamento de Solo, Loteadores e Construtoras, Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba, Classe das Engenharias, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais de Direito Privado, Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais, Associação dos Condomínios Horizontais.
Nº de Votos a Favor: 16	Quórum Julgamento: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, SETRANSB, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Governo e Reparação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Proteção e Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Unidade de Conservação sob Administração Pública – APA SUL, Indústrias Extrativas de Substâncias Minerais Ferrosas e não Ferrosas, Empresas de Terraplanagem Movimentação de Terra e Resíduos Sólidos e de Aterro Sanitário, Empresas de Parcelamento de Solo, Loteadores e Construtoras, Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba, Classe das Engenharias, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais de Direito Privado, Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais, Associação dos Condomínios Horizontais.
Nº de Votos Contrários: 0	Entidades:
Nº de Abstenções: 0	Entidades:
 VINICIUS PORFIRIO PARREIRAS MAT. 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente Vinicius Porfirio Parreiras Vice - Presidente do CODEMA Secretário Adjunto de Meio Ambiente	